

S.º 07  
Proc. CRO-SE 48/21  
Rúbrica

# PARECER JURÍDICO



**PARECER JURÍDICO Nº:**

**41 /2021**

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021.
- **OBJETO:**
  - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

**I – RELATÓRIO:**

**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **I do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.**
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **TESOURARIA/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
  - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
  - B) TERMO DE REFERÊNCIA COM MINUTA DE CONTRATO;
  - C) PESQUISAS DE PREÇOS;
  - D) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;

Página 1 de 6



- E) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- F) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- G) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- H) DESPACHO DA CPL;

## II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu **artigo 24, inciso I**, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:  

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº



8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.

- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;

### III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas atualizações, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:



**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:**

- 1.1) REALIZAR ASSESSORIA JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, A FIM DE AUXILIÁ-LOS NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS QUE SERÃO OFERTADAS PELAS FUTURAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;
- 1.2) REALIZAR ASSESSORIA JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, A FIM DE AUXILIÁ-LOS NO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUE SERÃO APRESENTADOS PELAS FUTURAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;
- 1.3) REALIZAR ASSESSORIA JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, A FIM DE AUXILIÁ-LOS NO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE CUNHO TÉCNICO, QUE ENVOLVAM CONHECIMENTOS DA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, TODOS ELES RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;
- 1.4) REALIZAR A FISCALIZAÇÃO DA FUTURA REFORMA, OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:
  - A) VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS COM OS PROJETOS E AS NORMAS APLICÁVEIS;
  - B) VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO DE OBRAS FORNECIDOS PELO RESPONSÁVEL

Página 4 de 6



	<p>TÉCNICO DA OBRA;</p> <p>C) OPINAR SOBRE ADITAMENTOS CONTRATUAIS;</p> <p>D) COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE SUJEITAM A CONTRATADA A MULTA OU A RESCISÃO CONTRATUAL;</p> <p>E) FAZER O CONTROLE VISANDO O CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS CONDIÇÕES EM CONTRATO;</p> <p>F) AJUDAR A SOLUCIONAR INCOERÊNCIAS, FALHAS E OMISSÕES EVENTUAIS EM PROJETO OU POSSÍVEIS DÚVIDAS QUE POSSAM EXISTIR;</p> <p>G) EMITIR DECLARAÇÃO DE INÍCIO E FIM DE OBRA;</p> <p>H) MANTER CONSTANTE COMUNICAÇÃO COM O RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DESIGNADO PELO CRO/SE, INFORMANDO-O SOBRE QUESTÕES RELATIVAS À OBRA.</p>
<b>PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	OFICINA DE PROJETOS LTDA - CNPJ 32.710.477/0001-57
<b>VALOR TOTAL A SER RATIFICADO - R\$</b>	R\$ 32.400,00
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	10 (DEZ) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
<b>BASE LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO I, DA LEI 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.



- 2) Em nada a opor, somos pela legalidade.  
3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 08.10.2021.  
~~Aracaju/SE~~  
CABISE Nº 10.660  
~~Jurídica~~  
**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE**